



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**Portaria CNMP-CN nº 00025, de 7 de fevereiro de 2017.**

Instaura Inspeção Extraordinária no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí nas Promotorias de Justiça de Barras/PI e de Buriti dos Lopes/PI.

**O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

**CONSIDERANDO** que, dentre outras atribuições, incumbe ao Corregedor Nacional, a teor do § 3º do art. 130-A da Constituição da República e do art. 18, incisos I, II, VII e XIV, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), realizar de ofício sindicâncias, inspeções e correições, receber reclamações, representações e denúncias de qualquer interessado, relativas à atuação de membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares;

**CONSIDERANDO** que a Corregedoria Nacional, nos termos do artigo 67, § 2º do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, poderá realizar inspeções, correições e auditorias para verificar a regularidade dos serviços do Ministério Público, em todas as áreas de sua atuação, bem como em seus serviços auxiliares, havendo ou não evidências de irregularidades;

**CONSIDERANDO** que, nos autos da Representação por Inércia ou Excesso de Prazo (nº 1.00067/2015-38), com supedâneo no art. 67 § 2º, do CNMP, foi proposta a realização de Inspeção Extraordinária no âmbito do Estado do Piauí nas Promotorias de Justiça de Barras/PI e de Buriti dos Lopes/PI, com a finalidade de aferir a situação nas áreas administrativa e finalística.

**CONSIDERANDO** que cabe ao Corregedor Nacional do Ministério Público, nos termos do artigo 130-A, § 3º, inciso III, da Constituição Federal e artigo 18, inciso III, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, requisitar membros e servidores do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que os objetivos desta Corregedoria Nacional, além de detectar eventuais inadequações de ordens disciplinares ou administrativas, tomando as providências necessárias para o equacionamento das distorções constatadas, são as de também orientar e buscar o aprimoramento nas atividades ministeriais, conhecendo projetos inovadores que possam ser futuramente aplicados em outras unidades do Ministério Público, sendo imprescindível a verificação *in loco* do funcionamento dos serviços que estão sendo prestados nos Estados;

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**RESOLVE:**

1. Instaurar Inspeção Extraordinária no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí nas Promotorias de Justiça de Barras/PI e de Buriti dos Lopes/PI, cujos trabalhos serão realizados no **período de 20 a 24 de março de 2017**, com a finalidade de aferir a situação nas áreas administrativa e finalística.
2. Requisitar para proceder os trabalhos o Promotor de Justiça do Espírito Santo, Dr. Rodrigo Monteiro da Silva, e o Promotor de Justiça do Rio Grande do Norte, Dr. Gláucio Pinto Garcia.
3. Determinar que sejam oficiados os Senhores Procurador-Geral de Justiça e Corregedor-Geral do Ministério Público, ambos do Estado do Piauí, informando-os da Inspeção, convidando-os para acompanhar os trabalhos.
4. Determinar que seja oficiada à Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Piauí, solicitando que providencie, no prazo de 10 dias, o encaminhamento do ato normativo que regulamenta a distribuição automática no âmbito Promotorias de Barras e Buriti dos Lopes no Estado do Piauí, assim como das regras de negócio do sistema utilizado na referida distribuição.
5. Determinar a autuação desta Portaria como Procedimento de Inspeção Extraordinária, providenciando a sua publicação no Diário Eletrônico e no *site* do Conselho Nacional do Ministério Público.

Autue-se; publique-se; registre-se; comunique-se; cumpra-se.



**ANTÔNIO PEREIRA DUARTE**  
Corregedor Nacional do Ministério Público, em substituição

Publicado no DOU SEÇÃO 2 Nº 29  
de 09 / 02 / 2017  
Pág.: 58

*Thais de C. e Alves*  
**Thais de Cruz e Alves**  
Analista Judiciário  
Matrícula: 8243-4